



I
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 232/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que altera o Estatuto da Inspecção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 327/83, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1989

3732-(2)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 67/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que estabelece normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares com fins lucrativos de apoio a idosos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989

3732-(2)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 626/89, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o quadro de pessoal privativo da Direcção de Gestão Habitacional de Santo André (DGHSA), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 7 de Agosto de 1989

3732-(3)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 38 973 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 12 954 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 263-A/89, do Ministério das Finanças, que autoriza a participação de Portugal no Fundo Comum para os Produtos de Base, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188 (suplemento), de 17 de Agosto de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que proíbe a apanha dos moluscos univalves, vulgarmente conhecidos por lapas, em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170 (3.º suplemento), de 26 de Julho de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 251/89, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o regulamento de acesso a várias categorias profissionais dos marítimos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 576/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade dos Coelheiros», situada na freguesia de Igrejinha, concelho de Arraiolos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 1 174 853 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1989

3732-(4)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 196/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que estabelece o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1989	3732-(5)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 491-B/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que proíbe a vacinação contra a peste suína clásica em Portugal a partir de 1 de Julho de 1989, bem como a comercialização do imunogineo, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 148 (3.º suplemento), de 30 de Junho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 225/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que disciplina os regimes profissionais complementares de segurança social, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 153, de 6 de Julho de 1989	3732-(5)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 592/89, do Ministério do Comércio e Turismo, que alarga a área da Região de Turismo do Dão-Lafões, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 195/89, do Ministério das Finanças, que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e legislação complementar, com o objectivo de adaptar aquele Código à legislação comunitária e aos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e das pessoas colectivas (IRC), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1989	3732-(5)	De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 233/89, da Presidência do Conselho de Ministros, que transfere para a dependência técnica e administrativa do Instituto Português do Património Cultural o Museu de Etnologia e História do Douro Litoral, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 169, de 25 de Julho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Saúde no montante de 35 002 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 174, de 31 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 13/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 143/88, de 22 de Abril, relativo à pensão unificada, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 562/89, dos Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Saúde, que aprova o Regulamento dos Ensaios Analíticos Tóxico-Farmacêuticos e Clínicos dos Medicamentos de Uso Veterinário, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que adita um novo artigo, o 4.º A, ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 621/89, dos Ministérios da Administração Interna e do Emprego e da Segurança Social, que estabelece os termos e as condições para a concretização do direito dos bombeiros abrangidos pelos regimes contributivos de segurança social à bonificação das pensões de reforma por invalidez, velhice e de sobrevivência, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Educação no montante de 717 265 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 164, de 19 de Julho de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 251/89, do Ministério do Comércio e Turismo, que estatui a possibilidade de aprovação dos processos de empreendimentos turísticos independentemente de quaisquer outras formalidades, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1989	3732-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 1 613 868 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989	3732-(6)	De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1989, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1989	3732-(8)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 232/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II onde se lê «técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — H» deve ler-se «técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — G».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral,
França Martins.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Despacho Normativo n.º 67/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na norma XVIII, alínea b) do n.º 1, onde se lê «bem como o funcionamento da cozinha e demais serviços, de acordo com os indicadores referidos no n.º 2» deve ler-se «bem como o funcionamento da cozinha e demais serviços, de acordo com os indicadores referidos na norma XIX, n.º 1 e 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral,
França Martins.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o mapa anexo à Portaria n.º 626/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 7 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação integral:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente...	-	—	—	-	Director regional (a) Adjunto do director regional (b) ... Chefe de repartição	— — D	1 1 1
Pessoal técnico superior.	-	Engenharia civil e electro-técnica.	Engenheiro civil e ou engenheiro electrotécnico.	2	Assessor principal Assessor	A B	2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
				2	Assessor principal Assessor	A B	
	-	Consulta jurídica	Consultor jurídico	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	1
				2	Assessor principal Assessor	A B	
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
Pessoal técnico ...	-	Engenharia civil e minas ou electrotecnia.	Técnica	2	Assessor principal Assessor	A B	2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	
				-	Técnico especialista principal Técnico especialista	C D	
	-	Serviço social	Técnica de serviço social	-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	E F H	1
				-	Técnico especialista principal Técnico especialista	C D	
				-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	E F H	
Pessoal técnico-profissional.	2	Fiscalização de obras...	Fiscal de obras públicas	-	Fiscal de obras públicas principal Fiscal de obras públicas de 1.ª classe Fiscal de obras públicas de 2.ª classe	L N P	5
Pessoal administrativo.	3	Administrativa	Oficial administrativo...	-	Chefe de secção (c)	G	1
				-	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	1 1 3 4
				-	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M O ou Q	2
				-	Auxiliar administrativo principal... Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q S ou T	1

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

(b) Equiparado, para todos os efeitos, a chefe de divisão.

(c) Unidade orgânica a criar por portaria — n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de Abril.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 10, div. 03, subdiv. 04, onde se lê «Exploração e conservação de obras hidráulicas» deve ler-se «Exploração e conservação de obras hidroagrícolas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No total do cap. 08, onde se lê «3375» deve ler-se «3575».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 263-A/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188 (suplemento), de 17 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê:

Referendado em 17 de Agosto de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

deve ler-se:

Referendado em 17 de Agosto de 1989.

Pelo Primeiro-Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Vice-Primeiro-Ministro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/A, publicado no *Diá-*

rio da República, 1.ª série, n.º 170 (3.º suplemento), de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na última linha do artigo 3.º, onde se lê «ou, se tal for possível, devolvidos ao mar.» deve ler-se «ou, se tal não for possível, devolvidos ao mar.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 251/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 32.º, n.º 2, alínea a), do regulamento, onde se lê «Estar habilitado com um curso de formação profissional para electricista ou seis anos de» deve ler-se «Estar habilitado com um curso de formação profissional para electricista e seis anos de».

No artigo 33.º, n.º 2, alínea a), do regulamento, onde se lê «Estar habilitado com um curso de formação profissional da área ocupacional de mecânica ou seis anos» deve ler-se «Estar habilitado com um curso de formação profissional da área ocupacional de mecânica e seis anos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 576/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos n.ºs 2.º e 4.º, onde se lê «Sociedade de Agrícola dos Coelheiros» deve ler-se «Sociedade Agrícola da Herdade dos Coelheiros, L.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1989, cujo original se en-

contra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 13, div. 01, C. F. 1.02.0» deve ler-se «Cap. 13, div. 01, C. F. 1.01.0» e onde se lê «Cap. 14, div. 03, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 14, div. 02, subdiv. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 196/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 25.º, onde se lê «manchas de estrutura complexa compostas por solos das classes A e B» deve ler-se «manchas de estrutura complexa que incluem solos das classes A ou B».

No artigo 28.º, onde se lê «ou por cartas de capacidade de uso dos solos nem se encontram nas situações previstas no artigo 7.º» deve ler-se «ou por cartas de capacidade de uso dos solos cuja aplicabilidade tenha sido determinada nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, nem se encontram nas situações previstas no artigo 7.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 225/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 6 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na última linha do quarto parágrafo do preâmbulo, onde se lê «cessação convencional ou fusão» deve ler-se «cessão convencional ou fusão».

No artigo 28.º, alínea d), onde se lê «Títulos emitidos ou detidos pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estes denominadas», deve ler-se «Títulos emitidos ou detidos pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estas dominadas».

No artigo 28.º, alínea e), onde se lê «Imóveis utilizados pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estes denominadas» deve ler-se «Imóveis utilizados pelas partes do acordo previsto no artigo 6.º ou por sociedades por estas dominadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 195/89 e o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, em anexo, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte referente à nova redacção do n.º 1 do artigo 2.º, é anulada a alínea b), pelo que passa a constar como segundo parágrafo do referido artigo.

No mesmo artigo, a alínea c) passa a ler-se alínea b), assim como a alínea d) passa a alínea c). No Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no artigo 2.º, n.º 1, onde se lê:

São sujeitos passivos do imposto:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres e bem assim as que, do mesmo modo independente, praticarem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real de IRS e de IRC;
- b) As pessoas singulares ou colectivas referidas nesta alínea serão também sujeitos passivos de imposto pela aquisição de qualquer dos serviços indicados no n.º 6 do artigo 6.º, nas condições nele previstas;
- c) As pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- d) As pessoas singulares ou colectivas que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente IVA.

deve ler-se:

São sujeitos passivos do imposto:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres e bem assim as que, do mesmo modo independente, praticarem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real de IRS e de IRC. As pessoas singulares ou colectivas referidas nesta alínea serão

também sujeitos passivos de imposto pela aquisição de qualquer dos serviços indicados no n.º 6 do artigo 6.º, nas condições nele previstas;

- b) As pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- c) As pessoas singulares ou colectivas que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente IVA.

No artigo 9.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «tradutor-intérprete» deve ler-se «tradutor, intérprete».

No artigo 9.º, n.º 16, alínea b), onde se lê «mussichall» deve ler-se «music-hall».

No artigo 15.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º» deve ler-se «na alínea d) do n.º 4 do artigo 13.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Capítulo 01» deve ler-se «Capítulo 02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 562/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No primeiro parágrafo, 7.ª linha, onde se lê «n.º 87/22/CEE, de 22 de Dezembro de 1986» deve ler-se «n.º 87/20/CEE, de 22 de Dezembro de 1986».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/A, publicado no

Diário da República, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo, na 1.ª linha, onde se lê «Daí que se encare a saída» deve ler-se «Daí que se encerre a saída».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 19 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 03, subdiv. —» deve ler-se «Cap. 01, div. 03, subdiv. 01».

No cap. 02, div. 03, C. F. 3.02.0, C. E. 02.03.07, onde se lê «Alínea — — Outras despesas» deve ler-se «Alínea B — Outras despesas» e onde se lê «Cap. 03, div. 13, subdiv. —» deve ler-se «Cap. 03, div. 13, subdiv. 03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01 — C. E. 07.09.00 — Investimentos» deve ler-se «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01 — C. E. 07.01.00 — Investimentos».

Onde se lê «Cap. 08, div. 02 — C. E. 01.03.08 — A — Classes inactivas (PSP, GNR e GF) [na coluna das anulações] — 8211» deve ler-se «Cap. 08, div. 02 — C. E. 01.03.08 — A — Classes inactivas (PSP, GNR e GF) [na coluna das anulações] — 6211».

Onde se lê «Cap. 16, div. 03, subdiv. 01 — C. E. 01.03.08 — Outras despesas de segurança social [na coluna dos reforços] — 8211» deve ler-se «Cap. 16, div. 03, subdiv. 01 — C. E. 01.03.08 — Outras despesas de segurança social [na coluna dos reforços] — 6211».

Na soma total da coluna dos reforços e na soma total da coluna das anulações, onde se lê: «1 613 868» deve ler-se «1 611 868».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, a Portaria n.º 491-B/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148 (3.º suplemento), de 30 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «objecto da Decisão do Conselho n.º 87/649/CEE,» deve ler-se «objecto da Decisão da Comissão n.º 87/478/CEE,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 592/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Alarga a área de recrutamento da Região de Turismo de Dão-Lafões» deve ler-se «Alarga a área da Região de Turismo de Dão-Lafões».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 233/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 25 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê «Museu de Etnografia do Porto.» deve ler-se «Museu de Etnologia do Porto.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 13/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê «as datas de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 143/88, de 22 de Abril, e do presente diploma» deve ler-se «as datas da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 143/88, de 22 de Abril, e a da publicação do presente diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «47.º, n.ºs 4, 5, 7 e 8,» deve ler-se «47.º, n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 621/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 2.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «aquele diploma estabeleceu no respectivo artigo 23.º o direito dos bombeiros» deve ler-se «aquele diploma estabeleceu no respectivo artigo 22.º o direito dos bombeiros».

No 3.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «à semelhança do previsto no artigo 22.º do mesmo diploma para os bombeiros» deve ler-se «à semelhança do previsto no artigo 21.º do mesmo diploma para os bombeiros».

No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «no medida os respeitantes ao pagamento das contribuições correspondentes, são conforme previstos no n.º 2 do artigo 23.º daquele decreto-lei,» deve ler-se «nomeadamente os respeitantes ao pagamento das contribuições correspondentes, são conforme previstos no n.º 2 do artigo 22.º daquele decreto-lei,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 251/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No início do preâmbulo, onde se lê «O Decreto-Lei n.º 326/86, de 30 de Setembro» deve ler-se «O Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*, Director dos Serviços Administrativos.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os mapas I e II anexos ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com várias inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação:

**MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO
(em % a.a.)**

Capítulo	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
RECEITAS CORRENTES						
01	01	01	IMPOSTOS DIRECTOS			
		Sobre o rendimento				
		Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).....	6 400 000			
	02	02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).....	870 000	7 270 000	
		Outros				
		Imposto sobre as sucessões e doações.....	90 000			
		Contribuição Industrial.....	600 000			
		Contribuição Predial.....	*			
		Imposto profissional não reido na fonte (rendimentos de 1988).....	105 000			
		Imposto Profissional.....	939 000			
		Imposto de capital.....	410 000			
		Imposto Complementar - Secção A (rendimentos de 1988).....	*			
		Imposto Complementar.....	202 000			
		Impostos extraordinários.....	8 700			
		Imposto de mais-valias.....	2 900			
		Imposto de cadastro.....	50			
		Imposto sobre a indústria agrícola.....	*			
		Imposto criado pelo artigo 8º da Lei nº2/111, de 21 de Dezembro de 1961.....				
		Adicionais.....	*			
		Sisa.....	200			
		Imposto do uso, porte e detenção de armas.....	50			
		Imposto especial sobre veículos.....	1 400			
		Impostos directos diversos.....	*	2 359 300		9 629 300
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções internacionais			
		Direitos de importação.....	200 000			
	02		Sobretaxa de importação.....	*	200 000	
		Outros				
		Imposto sobre produtos petrolieros.....	5 500 000			
		Imposto sobre o valor acrescentado.....	10 894 000			
		Imposto automóvel/I.V.V.A.....	220 000			
		Imposto de consumo sobre o café.....	*			
		Imposto de consumo sobre o tabaco.....	850 000			
		Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas.....	25 000			
		Imposto de consumo sobre cerveja.....	220 000			
		Imposto interno de consumo.....	91 000			
	03		Outros			
		Lotarias.....	*			
		Estampilhas fiscais.....	155 000			
		Imposto do aço.....	1 700 000			
		Imposto de transacções.....	10 000			
		Imposto sobre os prémios de seguro.....	*			
		Imposto sobre minas.....	*			
		Imposto do jogo.....	21 000			
		Impostos rodoviários.....	108 000			
		Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos.....	4 700			
		Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos.....	78 000			
		Serviços aduaneiros - Tráfego.....	7 000			
		Serviços judiciais prestados a empresas.....	1 000			
		Serviços de energia.....	*			
		Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas.....	600			
		Emolumentos do Tribunal de Contas.....	2 000			
		Fiscalização de actividades comerciais e industriais.....	2 000			
		Participação nas receitas dos CTT.....	*			
		Participação nas receitas dos TLP.....	*			
		Impostos indirectos diversos.....	25 000	2 114 300		20 114 300
03			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		Taxas			
		Estado.....	30 000			
		Serviços do Governo Regional.....	580 000			
		Outros.....	*	610 000		
	02		Multas e outras penalidades			
		Estado.....	20 000			
		Serviços do Governo Regional.....	1 500	21 500		631 500

Capítulo	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
04			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras			
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	-		
	02		Empresas privadas.....	-		
	02		Juros - Administrações públicas.....	-		
	03		Juros - Administrações privadas.....	-		
	04		Juros - Instituições de crédito.....	-		
	01		Instituições públicas, equiparadas ou participadas.....	200		
	02		Outras instituições de crédito.....	-		
	05		Juros - Empresas de seguros	-		
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	-		
	02		Empresas privadas.....	-		
	06		Juros - Famílias.....	-		
	07		Juros - Exterior.....	-		
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	-		
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas; EP'S - Remunerações dos capitais estatutários.....	-		
	02		Empresas privadas.....	62 500		
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	-		
	01		Instituições públicas, equiparadas ou participadas.....	-		
	02		Outras instituições de crédito.....	-		
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros	-		
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas; EP'S - Remunerações dos capitais estatutários.....	-		
	02		Empresas privadas.....	-		
	11		Participações nos lucros de Administração Públicas.....	-		
	12		Rendas de terrenos	-		
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	-		
	02		Administrações públicas.....	-		
	03		Administrações privadas.....	-		
	04		Exterior.....	-		
	05		Outros sectores.....	200		200
05			TRANSFERÊNCIAS			62 900
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras			
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	-		
	02		Empresas privadas.....	-		
	01		Administrações públicas Estado (OE) Gabinete do Ministro da República da R A M Ministério das Finanças	-		
			Outros.....	-		
	02		Fundos autónomos.....	-		
	03		Serviços autónomos.....	800 000		
	05		Administração Local-Regiões autónomas.....	-		
	06		Segurança Social.....	250 000		
	07		Regiões Autónomas.....	-		
	01		Administrações privadas	-		
	02		Instituições particulares.....	-		
	03		Instituições de crédito	-		
	04		Instituições públicas, equiparadas ou participadas.....	-		
	05		Outras instituições de crédito.....	-		
	01		Empresas de seguros	-		
	02		Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	-		
	03		Empresas privadas.....	-		
	04		Famílias.....	-		
	05		Particulares.....	-		
	06		Exterior.....	-		
	07		Comunidades Europeias.....	-		
	01		Estrangeiro	-		
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			1 050 000
	01		Venda de bens duradouros	-		
	01		Administrações públicas.....	3 400		
	02		Outros sectores.....	-		
	02		Venda de bens não duradouros	-		
	01		Administrações públicas.....	190 000		
	02		Outros sectores.....	-		
	03		Serviços	-		
	01		Administrações públicas.....	25 000		
	02		Outros sectores.....	-		
	04		Rendas	-		
	01		Habitações.....	99 800		
	02		Edifícios.....	42 200		
	03		Outras.....	-		
	05			142 000		360 400
07			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Reembolsos.....	10 000		
	02		Diversos.....	1 000 000		1 010 000
08			RECEITAS DE CAPITAL			
	01		VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		Terrenos-Administrações Públicas.....	-		
	03		Terrenos - Outros sectores.....	-		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
	04	Habitação - Administrações públicas			•	
	05	Habitações - Exterior.....			•	
	06	Habitações - Outros sectores		506 200		
	07	Edifícios - Administrações públicas			•	
	08	Edifícios - Exterior.....			•	
	09	Edifícios - Outros sectores			•	
	10	Outros bens de investimento-Administrações públicas			•	
	11	Outros bens de investimentos Exterior			•	
	12	Outros bens de investimento-Outros Sectores			•	
		TRANSFERÊNCIAS			506 200	
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras				
	01	Empresas públicas, equiparadas ou parciaipadas				
	02	Empresas privadas		5 997 300		
		Administradoras públicas			•	
	01	Estado (OE)			•	
	02	Fundos autónomos			•	
	03	Serviços autónomos			•	
	05	Administração Local-Regiões autónomas			•	
	06	Segurança Social			•	
	03	Administrações privadas			•	
	04	Instituições de crédito			•	
	05	Empresas de seguros			•	
	06	Famílias				
	01	Particulares				
		Heranças jacentes e outros valores prescritos				
		Caúções e depósitos perdidos				
	07	Exterior - C.E.E.....				
	08	Exterior - Outros				
		ACTIVOS FINANCEIROS			4 407 825	10 405 125
	01	Títulos a curto prazo-Administrações públicas				
	03	Títulos a curto prazo - Outros sectores				
	04	Títulos a médio e longo prazos - Administrações públicas				
	06	Títulos a médio e longo prazos - Outros sectores				
	07	Títulos de participação - Exterior				
	08	Títulos de participação - Outros sectores				
	09	Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas				
	10	Empréstimos a curto prazo-Exterior				
	11	Empréstimos a curto prazo-Outros sectores				
	12	Empréstimos a médio e longo prazos Administradoras públicas		15 000		
	13	Empréstimos a médio e longo prazos Exterior				
	14	Empréstimos a médio e longo prazos Outros sectores				
	15	Outros activos financeiros		45 000		
		PASSIVOS FINANCEIROS			60 000	
	01	Títulos a curto prazo-Administrações Públicas				
	02	Títulos a curto prazo - Exterior.....				
	03	Títulos a curto prazo-Outros sectores				
	04	Títulos a médio e longo prazos - Administrações Públicas				
	05	Títulos a médio e longo prazos - Exterior				
	01	Crédito externo				
	06	Títulos a médio e longo prazos - Outros sectores				
	01	Crédito interno		47 675 910	47 675 910	
	07	Empréstimos a curto prazo-Administrações públicas				
	08	Empréstimos a curto prazo-Exterior				
	09	Empréstimos a curto prazo-Outros sectores				
	10	Empréstimos a médio e longo prazos Administradoras públicas				
	11	Empréstimos a médio e longo prazos Exterior				
	12	Empréstimos a médio e longo prazos Outros sectores				
	13	Outros passivos financeiros				
		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
	14	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			60 000	
		CONTAS DE ORDEM				
	03	VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÔMICA				
	01	Direcção Regional dos Aeroportos	581 185			
	02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	1 995 635			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por Artigos	Por Grupos	Por capítulos
			03 Fundo Social Europeu	60 000		
			04 Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - Secção Orientação.....	10		
			05 Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - Secção Garantia	10		
			06 Banco de Portugal	3 000 000		
			07 Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira	10 000		
			08 Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes	1 403 683		
			09 Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Capital	935 789		
			10 Outras Contas de Ordem	2 190 520	10 176 832	
			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
			01 Direcção Regional dos Portos	748 675		
			02 Serviço Regional de Proteção Civil	30 000	778 675	
			AGRICULTURA E PESCA			
			01 Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	15 861	15 861	10 971 368
			TOTAL			105 837 003

(*) Valor inferior ao módulo adoptado.

MAPA II
DESPESAS POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[ar¹¹s]]

		(contas)
CÓD	DEScrição	IMPORtâNCIAS
DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM PESSOAL	7 768 865
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	4 392 224
03.00	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	
03.01	JUROS	21 420 000
03.02	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	635 000
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04.01	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	14 687 087
04.02		
04.04	OUTROS SECTORES	1 577 952
05.00	SUBSÍDIOS	2 588 665
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 546 022
	Soma	57 615 815
DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	10 587 200
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
08.02	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	5 875 019
08.03		
08.07	OUTROS SECTORES	254 800
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS	
09.01	AUMENTOS DE CAPITAL	200 000
09.02		
09.07	OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS	105 801
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS	
10.01	AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	18 262 000
10.02	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	65 000
11.00	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	1 900 000
	Soma	37 249 820
CONTAS DE ORDEM		
	TOTAL	10 971 368
		105 837 003

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1989. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Serra.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 45\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex